PARECER JURÍDICO Nº 057/2026

À Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS

ASSUNTO: Contratação de fornecimento de materiais de copa e cozinha

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de Documento de Formalização da Demanda (DFD) apresentado pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS, visando à contratação de empresa para fornecimento de materiais de copa e cozinha, destinados à manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Conforme consta dos autos, os materiais serão utilizados no suporte às atividades administrativas e institucionais, incluindo fornecimento de água, café, chimarrão e demais itens necessários ao funcionamento da copa da Câmara Municipal.

O processo administrativo encontra-se instruído, em síntese, com:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Pesquisa de preços;
- Indicação de dotação orçamentária.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas devem, como regra, ser precedidas de licitação.

Contudo, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses de dispensa.

Aplica-se ao caso o art. 75, inciso II, que autoriza a contratação direta para compras de pequeno valor.

A contratação em análise refere-se à aquisição de bens de consumo, sendo que o valor estimado é de **R$ 15.523,40 (quinze mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, inferior ao limite legal vigente.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada no DFD, sendo essencial para garantir o funcionamento regular da copa institucional e o suporte às atividades administrativas e legislativas.

Consta dos autos pesquisa de preços, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, mesmo nas hipóteses de dispensa, devem ser observados os princípios da Administração Pública.

A análise dos autos demonstra que tais requisitos foram atendidos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica da contratação direta**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

- o valor estimado da contratação (**R$ 15.523,40**) encontra-se dentro do limite legal;
- há pesquisa de preços realizada;
- existe previsão orçamentária;
- a demanda encontra-se devidamente justificada.

Assim, não se vislumbram óbices jurídicos à contratação, podendo o processo administrativo prosseguir regularmente.

É o parecer.

Santo Antônio das Missões – RS, 06 de abril de 2026.

VANDERSON BARCELOS GODOI
OAB/RS 94.396